



Ata da Sessão Ordinária de Congregação da Escola de Química, realizada em 26/04/2002

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dois, às 10 horas, na Sala 212, realizou-se a Sessão Ordinária de Congregação da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a presença da Diretora, Profa. Belkis Valdman; do Vice-Diretor, Prof. Luiz Antonio d'Avila; dos Professores Titulares, K. Rajagopal; Affonso Silva Telleas, dos Representantes dos Profs, Adjuntos: Ofélia de Queiroz Fernandes Araújo, Mauricio Bezerra de Souza Jr. e Adelaide Maria de Souza Antunes; dos Representantes dos Professores Assistentes, Eliana Mossé Alhadef e Pedro Antônio P. Vieira; da Chefe do DPO, Profa. Maria José de Oliveira C. Guimarães; Chefe do DEB, Profa. Denize Dias de Carvalho Freire,

da Chefe do DEQ, Profa. Mônica Antunes P. da Silva, da Chefe do DPI, Lídia Yokoyama; do Diretor Adjunto de Graduação Prof. Eduardo Mach Queiroz, do Coordenador da Pós-Graduação, Prof. José Vitor B. Martins; do Representante da Associação de Ex-Alunos da EQ, Sr. Paulo Strauch, **EXPEDIENTE. Aprovação da Ata** de 22/03/2002. Colocada em discussão, a ata teve várias alterações aprovadas por unanimidade, como se segue: i) a inclusão dos nomes da Profa. Magali Christe Camarota e do Prof. Mauricio Bezerra que estavam presentes na reunião; ii) alterações das citações incorretas na ata do item 6 do Relatório do Curso GETEN: CEPG e não CEG, curso de Especialização e não de Extensão; iii) Inclusão do item Relatório Financeiro do curso, como um dos itens do Relatório; iv) Retirada na ata, todo parágrafo com comentários sobre Relatório Financeiro e; v) Inclusão no corpo do texto da ata a Declaração de Voto da Assoc. Ex-Alunos sobre item Reforma Curricular. Terminado este item, a Profa. Belkis perguntou ao Prof. Pedro e ao Repres. Ass.Ex-Alunos se o assunto modificava em essência o resultado final da votação. Foi respondido que não, então, iria mandar a cópia da ata com as modificações feitas nos itens citados, para todos os membros da Congregação, e aprovar a ata em definitivo. **Texto Revista Opção.** A Profa. Belkis falou sobre o memorando recebido da Revista Opção solicitando uma confirmação ou não do novo texto para incluir na revista, e como não deu tempo iria junto com as Coordenações redigir novo texto que incluía novos conceitos importantes. **Assuntos CAC.** A Profa. Belkis quis trazer esta informação para a Congregação que a CAC em duas reuniões deliberou 25 processos de alunos com assuntos, pendentes e também, um outro assunto o Resultado do Processo de Transferência: Para a Engenharia Química: Transf. Ext. Vagas Oferecidas: 10; Inscritos: 16 e Aprovados: 10. Mudança de Curso: Vagas Of. 5; Inscritos: 2 e Aprovados: 1. Isenção de Vestibular: Vagas Of.: 5; Inscritos: 4 Aprovados: 3. para Química Industrial: Vagas Of. 5; Inscritos: 1 e Aprovados: - Mudança de Curso: vagas Of. 17; Inscritos: 3 Aprovados: 1; Isenção de Vestibular: Vagas Of.: 3; Inscritos: 1 Aprovados: - . O Prof. Eduardo Mach agradeceu aos Professores que trabalharam na confecção das provas, o Prof. Mauricio Bezerra, Ricardo Peçanha e Luiz Antoni d'Avila, e a Profa. Belkis quis também, deixar registrado em ata, um elogio a Seção de Ensino e as Coordenações da EQ, pela presteza e envolvimento no Sistema SIGA, e os alunos formados no 2º período 2001, a 1ª Congregação de Colação de Grau, com a festa de formatura em abril com 69 presentes, a EQ com os problemas todos resolvidos na notas, na documentação. **Palavra aos presentes:** O Prof. Mach fez uma convocação a Comissão da Reforma do Ciclo Profissional para a 1ª reunião na próxima sexta-feira dia 3 de maio às 10 horas. Antes de começar a Ordem do Dia, a Profa. Belkis pediu se poderia incluir 3 itens de pauta: a) Aprovação da banca para Progressão Horizontal do Prof. Donato Alexandre, b) Aprovação do Resultado da Avaliação da Progressão Horizontal da Profa. Simone Louise Delature, c) Convênio com a UFRJ e a Polytechnique. Em seguida colocou em votação se poderia incluir mais dois assuntos sobre Projetos de Construção de Laboratórios do DPO e do DEQ o qual já tiveram algumas discussões e estava trazendo a proposta para que os dois projetos sejam passados primeiro no Departamento e depois na Congregação, e a Diretoria acatar o que a Congregação decidir. Em votação: 1º) Se vamos incluir nesta reunião os 2 projetos ou 2º) se vamos levar para a próxima Congregação como primeiro item da pauta. Colocado em votação, aprovado, por unanimidade, a inclusão dos 2 processos na pauta de hoje. **ORDEM DO DIA. 1) Homologação da Banca e Avaliação** para Progressão Horizontal da Profa., Maria Cristina Antun Maia, de Adjunto I para Adjunto II. Relatora: Profa. Lídia Yokoyama. "Trata-se do pedido de homologação da Banca e resultado da Avaliação de Progressão de Adjunto I para Adjunto II, da Profa. Maria Cristina Antun Maia, pertencente ao Departamento de Bioquímica da Escola de Química da UFRJ. O processo de progressão horizontal da referida professora já havia sido transcrito anteriormente, retornando em decorrência de um dos componentes da banca não pertencer à categoria de Adjunto IV. A nova Comissão de Avaliação formada foi aprovada "ad referendum" pelo Departamento de Engenharia Bioquímica (DEB) e composta pelos Profs. Dr. Nei Pereira Jr., DEB/EQ/UFRJ (Presidente da Banca), Profa. Maria Aparecida Nóbrega de Almeida – DEB/EQ/UFRJ e a Profa.

Eliane de Abreu Soares – Instituto de Nutrição/UFRJ. Esta nova composição atende os requisitos necessários para a composição de Bancas de Avaliação de Progressão. Esta banca, assim como a anterior, considerou a Profa. Maria Cristina Antun Maia apta a progressão solicitada, tendo em vista que os documentos apresentados pela interessada foram suficientes para alcançar pontuação superior a 7000, de acordo com a Resolução da Congregação 02/90, que trata do assunto. Sou de parecer favorável a homologação pela Congregação da Banca proposta e do resultado apresentado pela Comissão de Avaliação.” A Profa. Belkis explicou que são dois assuntos: 1º a homologação da Banca – que foi enviada “ad referendum” da Congregação e 2º a avaliação do resultado do Exame. Em votação a Banca da Progressão Horizontal: Aprovado por unanimidade. Em votação a Avaliação do Resultado: Aprovado por unanimidade. **2) Resolução 01/99 – Posição da EQ ao CEG.** Relatora: Profa. Monica Antunes. “O presente parecer visa avaliar a proposta de Resolução Conjunta CEG/CEPG nº XX/2001 [CM /13/06] e Nº XY/2001 [CM de 13/06]. A relatora propõe as seguintes mudanças: **Art 1º § 1º** Os dias de trabalho acadêmico efetivo são aqueles nos quais há atividades regulares de ensino da Educação Básica e Superior na UFRJ. **Art 9º § 2º** Nos cursos de Educação Superior, apenas as cargas horárias das disciplinas nas quais o aluno obtém aprovação são consideradas para efeito do cumprimento dos requisitos curriculares de seu curso. Do histórico escolar, constarão todas as disciplinas cursadas. Do histórico escolar de aprovações, constarão do apenas as disciplinas cursadas com aproveitamento. **Art 10º** A carga horária anual do professor deverá ser de, no mínimo, 320 horas aula. **§ 1º** Para efeito de cumprimento do “caput” deste Artigo, a carga horária anual deve incluir, no mínimo, 160 horas em disciplinas de graduação, teóricas, práticas ou teórico-práticas. **§ 2º** Unidades ou Órgãos Suplementares que não ofereçam cursos de graduação, mediante solicitação justificada, poderão ser autorizados através de resolução específica CEG/CEPG a isentar docentes, temporariamente, total ou parcialmente, da obrigatoriedade expressa no § 1º, devendo a autorização fixar prazos e condições para a isenção. Justificativas das mudanças sugeridas pela relatora: Em relação ao **Art 1º § 1º** Os dias de trabalho acadêmico efetivo são aqueles nos quais há atividades regulares de ensino da Educação Básica e Superior na UFRJ. A substituição proposta visa eliminar a obrigatoriedade de atividades de ensino, pesquisa e extensão para que se possa computar como dia de trabalho acadêmico efetivo. **Art 9º § 2º** O histórico escolar deve apresentar a vida acadêmica do aluno. Em relação ao **Art 10º**, a relatora não concorda com a mudança de texto proposta em relação a Resolução Conjunta CEG/CEPG Nº 01/99 pois considera fundamental a obrigatoriedade de 160 horas aula em disciplinas de graduação, teóricas, práticas ou teórico-práticas.” A seguir a Profa. Belkis colocou em votação os Artigos em separado. **Art 1º § 1º** - Aprovado com 1 voto contra. **Art. 9º § 2º** - Favorável com um vota contra. **Art. 10º** - Aprovado com 1 vota contra. Os demais Artigos foram aprovados por unanimidade. Ao terminar a Diretora disse que iria encaminhar ao CEG esta Resolução. **3) Homologação Planejamento Acadêmico 1º P/2002.** Relator: Prof. Eduardo Mach. “O presente assunto trata da homologação da programação Acadêmica dos Departamentos da EQ para as atividades de Graduação em 2002/1, informada a essa diretoria pelo Memo 06/2002 da Coordenação de Curso de Engenharia Química. Antes de qualquer análise cabe ressaltar que a diretoria pretende, nos próximos períodos, trazer esse assunto para análise em momento mais adequado, ou seja, antes de sua divulgação para os alunos e do início das inscrições. Entretanto, mesmo em caráter de homologação, cabem algumas considerações que certamente servirão como orientação para as coordenações e as chefias de departamento nas programações futuras. Antes de apresentar alguns fatos específicos, um resumo da programação é feito no quadro a seguir, onde são citados, por departamento, o número de turmas oferecidas, o número de horários diferentes oferecidos, o número de vagas oferecidas, o número de horários no turno noturno e o número de docentes colaboradores.

Departamento	Nº Turmas	Nº Horários	Nº Vagas	Nº Horários Noturnos	Nº Colaboradores
DEB	28	13	376	1	2
DEQ	53	49	1.415	4	16
DPI	31	18	559	2	2
DPO	28	17	492	1	-
EQW	9	6	216	1	1

Sobre problemas específicos, pode-se citar: (i) Há disciplinas que oferecem dois horários (manhã e tarde) com o mesmo número total de vagas. Um dos horários, normalmente o da manhã, é ocupado por duas turmas, uma EQ e outra QI, havendo assim reserva de vagas para alunos dos dois cursos. Isto cria uma oferta menor de vagas para os alunos de Engenharia Química nesse turno, que, normalmente, abriga um maior número de alunos do curso de Engenharia Química. Uma das formas de minimizar esta desvantagem dos alunos de Engenharia Química é o oferecimento de mais vagas nas turmas que abrigam alunos dos dois cursos; (ii) Há uma disciplina/turma prevista para ter suas atividades terminadas às 20h 30 min. Todas as outras disciplinas do turno noturno terminam no máximo às 19h 30min. Este tipo de falta de padrão deve ser evitado pois dificulta sobremaneira a organização das atividades de apoio administrativo. Com objetivo de tentar evitar o problema já nesse período, recomenda-se o envio de uma proposta ao departamento responsável para a mudança do horário

da disciplina para 16h 30min às 19h 30min. (iii) Observa-se que há uma grande incidência de disciplinas eletivas em poucos horários, fato que dificulta a escolha por parte dos alunos. Na esperança que estas observações sejam úteis na programação do próximo período letivo, recomendo a homologação da programação de 2002/1." Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. 4)

Homologação da Aprovação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação TPQB.

Relator: Prof. José Vitor B. Martins "REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS - **TÍTULO I - DA FINALIDADE** Artigo 1o - O Curso de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ tem por finalidade a formação de Mestres e Doutores em Ciências. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** Artigo 2o - A reunião de todos os docentes efetivos e da representação discente regulamentar constitui o Colegiado Diretor do Curso (C.D.C.). # 1o - De todos os atos do C.D.C. cabem recursos aos Colegiados Superiores da UFRJ. # 2o - As decisões no âmbito do Curso serão tomadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e o quorum necessário será de metade mais um dos membros do C.D.C. para a hora da convocação e de qualquer número para quinze minutos depois. # 3o - Quando as sessões forem realizadas com o quorum reduzido de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser apreciados assuntos extra-pauta. Artigo 3o - O Corpo Docente do Curso é composto por professores portadores do título de doutor, e majoritariamente lotados na Escola de Química da UFRJ. # 1o - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Curso devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE). # 2o - Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Curso. # 3o - Eventualmente, por prazo limitado, professores visitantes ou convidados, com título de doutor, poderão participar plenamente das atividades do Curso. Artigo 4o - O Curso será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução, por maioria absoluta dos membros do C.D.C. # 1o - Os resultados da eleição acima referida deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade e homologados pelo CEPG. # 2o - Ao C.D.C. compete, com antecedência de 30 dias, eleger uma Comissão Eleitoral para estabelecer normas para a eleição bienal e comandá-la. # 3o - Os membros do corpo discente se reunirão anualmente para eleição de seus representantes no C.D.C., após convocação da coordenação. # 4o - O C.D.C. se reunirá, no mínimo, mensalmente em sessões ordinárias e, em sessões extraordinárias com pauta definida sempre que convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 de seus componentes. Artigo 5o - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os membros do corpo docente que, nos últimos 3 anos, tenham participado ativamente no Curso por meio de publicação de trabalhos, apresentação de trabalhos em Eventos Científicos, Orientação de Teses e participação em Disciplinas. # Parágrafo Único - À Comissão Eleitoral, cabem as avaliações de elegibilidade mencionados no Artigo 5o. Artigo 6o - Os representantes do corpo discente eleitos como membros do C.D.C., deverão ter concluído, no mínimo, o primeiro período do curso e estar com a matrícula ativa. # 1o - Serão motivos de solicitação de substituição do representante discente no C.D.C., por iniciativa do Coordenador ou de qualquer membro do C.D.C. - A ocorrência de transgressões disciplinares - O cancelamento ou trancamento de matrícula por qualquer motivo - A reprovação (conceito D) em qualquer disciplina - A obtenção de conceitos C ou D na disciplina Pesquisa de Tese. # 2o - A substituição de representantes discentes deve ser submetida ao C.D.C. Artigo 7o - Todos os docentes pertencentes ao C.D.C. serão avaliados de acordo com as "Normas para Avaliação Docente do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos". # 1o - Os docentes do C.D.C. que não atingirem os critérios mínimos de desempenho estabelecidos nas normas de avaliação de que trata este artigo, em duas avaliações consecutivas, serão excluídos automaticamente do C.D.C. e passarão a pertencer ao corpo de colaboradores. # 2o - As avaliações referidas neste artigo serão apresentadas anualmente. # 3o - Os docentes colaboradores poderão solicitar sua inclusão no C.D.C. em qualquer tempo, tendo como base as normas de avaliação de que trata este artigo. # 4o - A inclusão de um docente no corpo efetivo (C.D.C.) ou no corpo de colaboradores dar-se-á por votação com base na análise do Curriculum vitae e do plano de atividades do candidato. # 5o - O docente poderá pedir licença do curso por um ou mais anos, não participando durante a licença do corpo docente do curso. Artigo 8o - O C.D.C. poderá autorizar a elaboração de tese sob a orientação de docente colaborador do curso, profissional com título de Doutor ou por profissional de alta qualificação referendado pela CEPG que não pertença a UFRJ, desde que em regime de colaboração com docente efetivo (membros do C.D.C.). Artigo 9o - A relação dos membros do corpo docente efetivo e de colaboradores será comunicada anualmente às Chefias dos Departamentos envolvidos, à Congregação da E.Q. e ao CEPG. Artigo 10o - É da competência do Coordenador providenciar ou encaminhar todas as medidas necessárias ao adequado funcionamento das atividades do Curso e ao cumprimento das normas do CEPG. **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA** Artigo 11o - Os períodos de inscrição e seleção ao Mestrado serão fixados, anualmente em Edital Público de Seleção. # Parágrafo Único - O Coordenador deverá comunicar ao CEPG quando houver modificações. Artigo 12o - Terão seus pedidos de inscrição à seleção aceitos os candidatos graduados em Engenharia Química e Química Industrial e áreas conexas às áreas de pesquisa existentes no curso, quando apresentarem os seguintes documentos: Ficha de inscrição devidamente preenchida; Cópia do diploma ou documentação equivalente; Histórico Escolar; Curriculum Vitae, acompanhado de documentos comprobatórios, Outros documentos convenientes para o caso específico. Artigo 13o - A seleção dos candidatos ao mestrado será feita mediante

exame da documentação referida no Artigo anterior por uma Comissão de Seleção eleita anualmente pelo C.D.C., segundo as regras estabelecidas e explicitadas no Edital de Seleção. Os resultados da seleção deverão ser divulgados aos candidatos e aos membros do C.D.C. # Parágrafo único - No processo de seleção, será verificada a capacidade de leitura e compreensão de textos redigidos na língua inglesa. Artigo 14o - Serão matriculados no Programa de Mestrado os candidatos recomendados pela Comissão de Seleção. # 1º - O número máximo de alunos admitidos será fixado pelo C.D.C., tendo em vista a capacidade de orientação do Corpo Docente, e constará do edital público de seleção. # 2º - A concessão de bolsas de caráter institucional obedecerá a classificação feita pela Comissão de Seleção. # 3o - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado. Artigo 15o - A carga horária mínima para obtenção do grau de mestre será de 300 (trezentas) horas, sendo algumas disciplinas obrigatórias e outras eletivas. Artigo 16o - Poderão solicitar inscrição no Programa de Doutorado portadores do título de Mestre em Ciências ou curriculum equivalente, bem como alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado que tenham obtido CRA igual ou maior do que 2,5 (dois e cinco) ao concluírem as 300 (trezentas) horas. # 1o - A matrícula de portadores de diploma de Mestre em Ciências ou curriculum equivalente far-se-á mediante a aprovação pelo C.D.C. de um pedido assinado pelo professor orientador membro do C.D.C., instruído por: ofício de apresentação do candidato, diploma de Mestre em Ciências ou comprovação de experiência e produção científica equivalente, projeto de tese, histórico escolar, curriculum vitae e diploma de graduação e pós-graduação, se for o caso, outros documentos convenientes para o caso específico. # 2o - A matrícula no Programa de Doutorado de um aluno do programa de Mestrado deverá ser solicitada por um orientador membro do C.D.C., após prévio acordo com o aluno e mediante encaminhamento ao C.D.C. instruído por: ofício de apresentação do candidato, comprovante do CRA exigido, Projeto de tese, Plano de atividades didáticas e outros documentos convenientes para o caso específico. # 3o - O plano de atividades pedagógicas deverá levar à obtenção de, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, podendo, a critério do C.D.C., ser computada a carga horária adquirida para obtenção de grau de Mestre em Ciências. # 4º - Os alunos de Doutorado deverão ser avaliados quanto a capacidade de leitura e compreensão de textos redigidos na língua inglesa em avaliação a ser realizada no primeiro ano do curso. Artigo 17o - Os orientadores dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, no momento em que assumirem o respectivo compromisso, oficializarão ao C.D.C., informando: data de início dos trabalhos de tese; título provisório e previsão de conclusão dos trabalhos. Artigo 18o - A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma no prazo devido, será efetuada pelo estudante mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo Orientador Acadêmico. # 1o - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou entidades congêneres, ouvido o Coordenador. # 2o - A inscrição de aluno de entidade congêneres será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido, oportunamente, o resultado dos estudos feitos. Artigo 19o - A inscrição em disciplinas oferecidas em Cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou entidades congêneres é facultada aos alunos matriculados no Curso, com o acordo do Orientador Acadêmico, respeitado o Artigo 23o. Artigo 20o - Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ. **TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO** Artigo 21o - O regime de trabalho será em tempo integral para todos os alunos bolsistas. # 1o - Os alunos de Mestrado, em tempo parcial, deverão obter no primeiro ano de atividades, no mínimo, a metade da carga horária necessária à obtenção do respectivo grau. # 2o - O não cumprimento da carga horária mínima acima mencionada levará ao cancelamento da matrícula. Artigo 22o - O aluno de Mestrado terá seus estudos acompanhados por um Orientador Acadêmico, indicado pelo C.D.C., e, na época oportuna, por um Orientador de Tese (Dissertação), enquanto o aluno de Doutorado, desde a matrícula, terá um Orientador de Tese. # 1o - A orientação de teses será de responsabilidade de um ou dois orientadores. No caso de orientação em colaboração, os dois orientadores terão os mesmos direitos e deveres em relação à execução dos trabalhos de tese. # 2o - Os orientadores de outras instituições deverão ser submetidos à aprovação do C.D.C., e estarem de acordo com os Artigos 5o e 6o da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação na UFRJ (Resolução CEPG 01/99). # 3o - Poderá haver troca de orientação, por iniciativa do orientador ou do aluno, desde que submetida e aprovada pelo C.D.C. # 4o - Em caso de troca de orientador, os alunos de Doutorado deverão apresentar o nome do novo orientador e submeter novamente o plano de trabalho ao C.D.C. dentro de no máximo 3 meses, a contar da data da solicitação da troca, sob pena de cancelamento da matrícula. Artigo 23o - Os alunos de Mestrado poderão solicitar ao Coordenador, através do seu Orientador Acadêmico, a transferência de carga horária em nível equivalente, obtida em outros cursos de pós-graduação, em número nunca superior a um terço do total da carga horária em disciplinas exigidas para a obtenção do título de Mestrado. # 1o - Os alunos de Doutorado, no seu plano didático poderão incluir carga horária a ser obtida em outros cursos de pós-graduação, em número nunca superior a um terço do total da carga horária a ser cursada segundo o referido plano. Artigo 24o - O aproveitamento na fase de obtenção da carga horária será avaliado através de provas e trabalhos, cujo conceito será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala: A - Excelente B - Bom C - Regular D - Deficiente # 1o - A indicação "I" (Incompleto) será atribuída ao estudante que venha a deixar de completar um certo número de trabalhos escolares por motivo justificado. Neste caso, será concedido um prazo, nunca superior a um período letivo, para conclusão dos trabalhos, a critério do Professor

responsável pela disciplina. Esta indicação "I" é temporária e passará a "D", caso os trabalhos não venham a ser executados no prazo concedido. # 2o - A indicação "J" (Abandono Justificado) será atribuída ao estudante que desistir de uma disciplina, por motivo justificado e a critério da Coordenação, depois de decorrido o prazo oficial. # 3o - A indicação "T" (Transferido) será atribuída à disciplina cuja carga horária foi contabilizada de acordo com o Artigo 23o. # 4o - Será atribuído o conceito "D", em qualquer disciplina, ao aluno que tiver frequência abaixo de 75% das atividades. Artigo 25o - O aluno será considerado aprovado na disciplina em que tiver obtido os conceitos "A", "B" ou "C". # Parágrafo Único - O aluno deverá repetir a disciplina na qual seu conceito tenha sido "D". Neste caso, os dois resultados constarão do histórico escolar e serão considerados no cálculo do desempenho escolar. Artigo 26o - O coeficiente de rendimento escolar será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária como peso e atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos definidos no Artigo 24o da presente Regulamentação: A - 3(três); B - 2(dois); C - 1(um); D - 0(zero). # Parágrafo Único - As disciplinas cuja indicação tenha sido "I", "T" ou "J" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para cálculo do desempenho escolar. Artigo 27o - O aluno de Mestrado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando: a) obtiver mais de um conceito "D" nas disciplinas de mestrado; b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; c) descumprir os prazos regulamentares; d) não obtiver coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) após as primeiras 150 (cento e cinquenta) horas; ou e) não obtiver coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) após as 300 (trezentas) horas exigidas. # Parágrafo Único - Os alunos de Mestrado cujo coeficiente de rendimento acumulado após a conclusão da carga horária mínima seja igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) e inferior a 2,0 (dois inteiros) poderão recorrer ao C.D.C. para serem considerados habilitados à elaboração das teses. Artigo 28o - Os alunos de Doutorado, após concluída a carga horária proposta em seu plano didático, deverão ter alcançado CRA igual ou superior a 2,0 (dois). # Parágrafo Único - Os Orientadores de alunos que não alcançarem CRA igual ou superior a 2,0 (dois) poderão solicitar ao C.D.C., em caráter excepcional e através de justificativa escrita, a permissão para que prossigam as atividades necessárias à obtenção do grau de Doutor. Artigo 29o - Até no máximo 2 (dois) anos após a inscrição no Doutorado o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação. # 1o - O aluno de doutorado, através da defesa do projeto de tese, submeter-se-á a Exame de Qualificação para Doutorado. A banca examinadora, aprovada no C.D.C., além da avaliação do projeto de tese deverá submeter o aluno a um Exame de Conhecimentos na área correlata. # 2o - A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros do C.D.C., excluído(s) o(s) orientador(es), e 1 (um) membro externo ao Curso. # 3o - Após o Exame de Qualificação será lavrada ata, nos moldes das atas de defesa de tese, onde será explicitado o resultado de avaliação do aluno. # 4o - Qualquer restrição por parte da Banca que redunde em exigências, deverá ser registrada em ata. Caberá ao aluno cumpri-las no prazo determinado pela Banca, a qual deverá indicar um responsável (membro do C.D.C.) pela verificação do cumprimento das exigências. O não cumprimento das exigências levará à reprovação do candidato. # 5o - A reprovação ou a não realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido no Artigo 29o levarão, compulsoriamente, ao cancelamento da matrícula de doutorado. Artigo 30o - O prazo máximo para obtenção do grau de Mestre é de 2 anos, para os alunos em tempo integral, contados a partir da matrícula do aluno. O aluno que se matricular em tempo parcial e permanecer nessa condição durante os dois primeiros anos de seu curso, terá mais um ano de prazo para defesa de sua tese. # Parágrafo Único - Para os alunos em tempo integral, através de solicitação ao C.D.C., fundamentada e assinada por orientador e orientado, poderá ser concedida a prorrogação de prazo para a conclusão do mestrado por até 6 (seis) meses. A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa Conjunta IMA/EQ ou, na ausência desta, pelo CEPG. Artigo 31o - O prazo máximo de duração do Programa de Doutorado será de 4 anos, contados a partir da matrícula do aluno. # Parágrafo Único - Através de solicitação ao C.D.C., fundamentada e assinada por orientador e orientado, poderá ser concedida a prorrogação de prazo para a conclusão do doutorado por até 12 (doze) meses. A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa Conjunta IMA/EQ ou, na ausência desta, pelo CEPG. Artigo 32o - O prazo máximo de trancamento de matrícula é de doze meses, consecutivos ou não, não interrompendo a contagem do prazo máximo, referidos nos Artigos 30o e 31o. # Parágrafo Único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas. **TÍTULO V - DA CONCESSÃO DO GRAU DE M.Sc.** Artigo 33o - Para habilitar-se à defesa de tese, o candidato à obtenção do grau de Mestre, deverá: a) Ter estado matriculado no Curso, no mínimo por um ano. A defesa de tese poderá ocorrer em prazo inferior, mediante aprovação do C.D.C.; b) Ter completado a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas previstas na estrutura curricular do Curso, respeitando o Artigo 15o deste Regulamento; c) Ter obtido coeficiente de rendimento de acordo com o Artigo 27o deste Regulamento; d) Ter demonstrado proficiência em língua inglesa; e) Ter encaminhado à Coordenação, através do Orientador, os exemplares requeridos de sua tese. Artigo 34o - O pedido de aprovação da Banca Examinadora será feita pelo Orientador, membro do C.D.C., ao Coordenador do Curso. # Parágrafo Único - O Coordenador encaminhará a composição da Banca Examinadora à aprovação dos colegiados competentes e homologação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa Conjunta IMA/EQ. Artigo 35o - A Banca

Examinadora será constituída por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente, sendo todos escolhidos entre portadores de título de Doutor ou equivalente. # 1o - A banca titular deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) membro pertencente ao C.D.C. e pelo menos 1 (um) outro membro externo ao Curso. # 2o - O Orientador da Tese não fará parte da Banca Examinadora, mas presidirá os trabalhos de defesa com direito a voz e não a voto. # 3o - Em caso de impedimento do Orientador da Tese, a presidência da mesa caberá ao Coordenador do Curso ou a seu substituto legal. # 4o - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa de tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato. # 5o - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da tese em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data da defesa de tese. Artigo 36o - A defesa de tese será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário. # 1o - O candidato terá, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a tese. # 2o - Cada examinador arguirá o candidato, em regime de debate, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos. Artigo 37o - Terminadas as arguições, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente, onde consignará a aprovação ou não da tese. # 1o - A aprovação se dará por maioria de votos favoráveis. # 2o - O Presidente providenciará a lavratura de uma ata que descreverá os trabalhos de defesa e de julgamento, a qual será assinada pelo Presidente, pelos membros da Banca, pelo Candidato e pelo Secretário do Curso. # 3o - O Presidente decidirá sobre quaisquer dúvidas surgidas durante os trabalhos de defesa e julgamento da tese. # 4o - Qualquer restrição por parte de um membro da Banca Examinadora que redunde em exigência da alteração da tese, deverá ser registrada em ata. # 5o - Ao candidato caberá providenciar as alterações no texto e entregar os exemplares da versão final corrigidos à Secretaria do Curso no prazo máximo de 60 dias. # 6o - À Banca caberá indicar um de seus membros como responsável pela verificação do cumprimento das exigências de alteração da tese. # 7o - O não cumprimento das obrigações acima mencionadas nos 60 dias posteriores à defesa implicará o cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva. Artigo 38o - A habilitação do candidato será procedida imediatamente em sessão pública, cabendo ao Presidente conferir o grau, ressalvando, se for o caso, o cumprimento das exigências porventura registradas. Artigo 39o - O Coordenador tomará, no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega dos exemplares exigidos da versão final à Secretaria do Curso e cumprimento das exigências de registro da tese, todas as providências para homologação do resultado pelo CEPG e expedição do respectivo diploma. **TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS** Artigo 40o - Para habilitar-se à defesa de tese, o candidato à obtenção de grau de Doutor, deverá: a) Ter estado matriculado no Curso, no mínimo por dois anos. A defesa de tese poderá ocorrer em prazo inferior, mediante aprovação do C.D.C.; b) Ter obtido a carga horária prevista em seu plano de atividades pedagógicas, conforme o #3o do Artigo 16o deste Regulamento; c) Ter tido coeficiente de rendimento escolar de acordo com o estabelecido no Artigo 28º; d) Ter demonstrado proficiência em inglês; e) Ter comprovante da publicação (ou da aceitação) de dois trabalhos científicos originais extraídos de sua tese, sendo pelo menos um, em revista que faça avaliação explícita dos textos submetidos e que seja indexada em compêndios próprios de renome internacional; f) Ter encaminhado ao Coordenador, através do Orientador, os exemplares requeridos de sua tese. g) Ter sido aprovado no exame de Qualificação, conforme disposto no Artigo 29o deste Regulamento. Artigo 41o - A Banca Examinadora será composta de, pelo menos, 5 (cinco) membros e 1 (um) suplente, portadores de título de Doutor ou equivalente, sendo obrigatório que pelo menos 1 (um) membro pertença ao C.D.C. e que pelo menos 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros sejam externos ao Curso. # 1o - O pedido de aprovação da Banca Examinadora será feito pelo Orientador, ao Coordenador do Curso. # 2o - O Coordenador encaminhará a composição da Banca Examinadora à aprovação dos colegiados competentes e homologação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa Conjunta IMA/EQ. # 3o - O Orientador da Tese não fará parte da Banca Examinadora, mas presidirá os trabalhos de defesa com direito a voz e não a voto. # 4o - Em caso de impedimento do Orientador da tese, a presidência da mesa caberá ao Coordenador do Curso ou a seu substituto legal. Artigo 42o - À concessão do Grau de Doutor em Ciências aplicam-se as normas e exigências constantes dos Artigos 36o, 37o, 38o, e 40o deste Regulamento. **TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 43o - O C.D.C. deverá enviar ao CEPG relatório anual do Curso, de acordo com as normas vigentes e através da Direção da Escola de Química. Artigo 44o - Esta Regulamentação entrará em vigor após ter sido aprovada pelos colegiados competentes e no ato da sua publicação no Boletim da UFRJ. Artigo 45o - Qualquer modificação deste regulamento só se dará em sessão extraordinária especificamente convocada para tal fim com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Artigo 46o - Os casos omissos nesta Regulamentação serão submetidos ao C.D.C. pelo Coordenador. Artigo 47o - Revogam-se as disposições em contrário. **TÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA** Artigo 48o - As "Normas para Avaliação Docente do Curso de pós-graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos", mencionadas no Artigo 7o, serão regulamentadas pelo C.D.C. Aprovado na Reunião Extraordinária do Curso de PG/TPQB no dia 19 de abril de 2002. Aprovado na Congregação da Escola de Química no dia 26/04/2002." Colocado em discussão e a seguir em votação: Aprovado por unanimidade. **5) Relatório Final do Curso GETEN – Brasília 2001.** Relatora: Profa. Maria José Guimarães. "Trata-se da aprovação do Relatório Final do Curso de Especialização em Gestão Tecnológica e de Negócios (GETEN), sob coordenação geral da Profa. Adelaide M. S. Antunes e coordenação executiva de José Manuel S.N. Maldonato, referente ao ano de 2001, realizado em Brasília, em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia e o ESAD. O curso foi realizado no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, com a

participação de 28 alunos. A documentação consta de: a) Relação de participantes e empresas de origem; b) Corpo docente e currículos resumidos; c) Estrutura do curso, conteúdo programático das disciplinas e regime didático; d) Requisitos para concessão de certificado; e) Histórico escolar de cada aluno; f) Relatório financeiro. Tendo em vista que o relatório apresenta toda documentação necessária a sua tramitação sou de parecer favorável à aprovação por este Colegiado.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **6) Relatório Final do Curso GETIC – SP 2001.** Relatora: Prof. Maria José Guimarães. “Trata-se da aprovação do relatório Final do Curso de Especialização em Gestão Empresarial e Tecnológica da Indústria Química (GETIC), sob coordenação geral da Profa. Adelaide Maria S. Antunes e coordenação executiva de José Manoel S. N. Maldonado, referente ao ano de 2001, realizado em São Paulo, em parceria com a ABIQUIM. O curso foi realizado no período de março a dezembro de 2001, com a participação de 17 alunos. A documentação consta de: a) Relação de participantes e empresas de origem; b) Corpo docente e currículos resumidos; c) Estrutura do curso, conteúdo programático das disciplinas e regime didático; d) Requisitos para concessão de certificado; e) Histórico escolar de cada aluno; f) Relatório financeiro. Tendo em vista que o relatório apresenta toda documentação necessária a sua tramitação, sou de parecer favorável à aprovação por este Colegiado.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **7) Disciplina Projeto – Requisitos para Inscrição.** Relator: Prof. Mauricio Bezerra. “Trata-se de aprovar proposta apresentada pela Diretoria Adjunta de Graduação de implantar para a Disciplina EQW 501 PROJETO restrição para inscrição de número mínimo de 176 créditos concluídos do curso de Engenharia Química, o que corresponde a 80% do total de 220 créditos obrigatórios. A análise da grade curricular recomendada para o curso de Engenharia Química revela que o discente deverá ter concluído o oitavo período para alcançar o percentual de 80%, de modo que ainda poderá dispor de dois períodos para cursar a citada disciplina. Adicionalmente, cabe destacar que em Proposta da Congregação da Escola, datada de 1996, para a Disciplina Projeto esta restrição já havia sido sugerida à Coordenação do Curso, não tendo sido implantada por dificuldades operacionais – agora superadas – no sistema de registro acadêmico da UFRJ. Meu parecer é favorável a que a disciplina Projeto tenha este requisito obrigatório para sua inscrição, diferentemente das demais do curso de Engenharia Química. Dessa forma, ter-se-á uma maneira de garantir que o aluno estará em condições de realizar, com maturidade, um projeto efetivamente multidisciplinar e integrado, sendo treinado mais adequadamente para o exercício da Engenharia Química.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **EXTRA PAUTA: a) Aprovação da Banca de Avaliação para Progressão Horizontal do Prof. Donato Alexandre Gomes Aranda, de Adjunto II para Adjunto III.** Relatora: Profa. Lidia Yokoyama. “Trata-se do pedido de homologação da Banca que irá analisar o pedido de Progressão Horizontal do Prof. Donato Alexandre Gomes Aranda, do Departamento de Engenharia Química da Escola de Química, de Professor Adjunto II para Adjunto III. A Banca foi aprovada por unanimidade na 181ª Assembléia Departamental Ordinária do DEQ, realizada em 24/04/2002, constituída pelos seguintes professores: Prof. Krishnaswamy Rajagopal – DEQ/EQ/UFRH (Presidente) – Prof. Emérito. Prof. Frederico Wanderley Tavares – DEQ/EQ/UFRJ – Prof. Adjunto IV. Prof. José Luiz Fontes Monteiro – PEQ/COPPE/UFRJ – Prof. Emérito. A banca atende todos os requisitos necessários a sua composição e, portanto sou de parecer favorável.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **b) Avaliação para Progressão Horizontal da Profa. Simone Louise Delarue C. Brasil.** Relator: Prof. Affonso Silva Telles. “Trata-se de apreciar o relatório de avaliação da Progressão Horizontal da Profa. Simone Louise D. C. Brasil de Adjunto II para III. A Comissão foi aprovada pela Congregação da EQ, e composta por Prof. Osvaldo Galvão Caldas da Cunha – Adj. IV do DPI, Profa. Selma Gomes Ferreira Leite, Adj. IV do DEB e Prof., Luiz Roberto Martins de Miranda, Adj. IV da COPPE. A Comissão determinou a pontuação da Professora em 8400 pontos, superior aos 7000 exigidos pela Congregação. Com base nestes fatos sou de parecer favorável a aprovação do relatório e da promoção da professora ao nível de Adjunto III.”

Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **c) Projeto Diploma Duplo com École Polytechnique- Paris/França.** Relator. Prof. Luiz Antonio d'Avila. "Trata-se de acordo permitindo a alunos de graduação da UFRJ obterem duplo Diploma e alunos graduados e pesquisadores de ambas Instituições desenvolverem projetos de pesquisa através de mútuos estágios. Os de graduação, que tenham terminado o ciclo básico, poderão candidatar-se a obter o Diploma de Engenheiro da Ecole Polytechnique, após um período de 27 meses na França, e retornarem para obter o Diploma brasileiro, completando as disciplinas dos seus respectivos currículos, cuja definição dar-se-á em função das respectivas equivalências. Cabe ressaltar que o referido Diploma francês não habilita seus portadores a exercerem certas atividades profissionais, sendo necessários estudos complementares. No entanto, seu portador tem as portas abertas para o mercado de trabalho internacional de alto nível, particularmente nas empresas francesas e suas filiais. Em anexo, minuta de acordo semelhante, já celebrado com a USP, que já foi implementado como seleção de 14 entre 29 candidatos, que terão cobertas todas suas despesas de escolaridade, alojamento e cantina além de uma bolsa de 2400 Francos Franceses. Sou de parecer amplamente favorável, enfatizando o interesse da Escola de Química em participar do Acordo, em função dos indiscutíveis benefícios à formação de jovens brasileiros. Além disso, como decorrência da rigorosa seleção a que serão submetidos, espera-se que isto sirva de motivação adicional para valorização do desempenho acadêmico do ciclo básico." Colocado em discussão e em votação o parecer que é essencialmente o interesse da Escola de Química de participar do intercâmbio. Aprovado o mérito. **d) Construção de Laboratório na EQ – Projetos CTPETRO.** Relatora: Profa. Monica Antunes. "O presente parecer trata da Solicitação de Apreciação do Mérito Técnico da Construção de Laboratório para condução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento pelos Profs. José Luiz de Medeiros e Ofélia de Queiroz Fernandes Araújo, da Escola de Química da UFRJ, com apoio financeiro de quatro Projetos CTPETRO (1999, 2000, 2001^a e 2001b). A iniciativa visa atender às necessidades funcionais geradas pelas atividades de pesquisa dos referidos projetos, que envolve cerca de 20 pesquisadores (professores, pesquisadores RHAÉ, alunos de IC e Pós-Graduação). A construção de laboratório de dois pavimentos na UFRJ (600 m²) – Laboratório H2CIN – será inteiramente com recursos financeiros dos CTPETROS por eles coordenados. Os 4 CTPETROS, na rubrica OBRAS E INSTALAÇÕES, dispõem de R\$ 361.934,00 e prevêem mais R\$ 240.000,00 para equipamentos e material permanente que viabilizarão a ocupação do Laboratório. Os referidos professores já submeteram o projeto a aprovação por instâncias responsáveis pelos recursos para o empreendimento (a FINEP, através da FUJB) e pelo projeto paisagístico do campus (ETU), conforme indicação da Decania do Centro de Tecnologia. Tanto o ETU quanto a FINEP apresentaram-se favoráveis ao pleito. Os documentos apresentados abrangem o projeto arquitetônico, as planilhas financeiras dos projetos e Cronograma de Execução da Obra, além de comprovar o encaminhamento às diversas instâncias da UFRJ. Há, inclusive, carta da SR3 se pronunciando favorável à obra. Vale a pena ressaltar que o tempo é uma variável importante e limitada tendo em vista que os CTPETROS têm Cronograma Financeiro. A defesa do pleito, baseia-se em que há: dinheiro, motivo e espaço. Frente ao exposto, minha apreciação é inteiramente favorável aos pontos submetidos, ou seja; Mérito Técnico da Proposta e Localização do Laboratório." Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **e) Construção de Laboratórios para Análise de Combustíveis., Projeto DPO, EQ/ANP .** Relatora: Profa. Maria José Guimarães "Trata-se de solicitação de apreciação de mérito técnico e planta de localização, para construção de novos laboratórios para análise de combustíveis, lubrificantes e de desenvolvimento de processos e produtos, sob as coordenações dos Professores Adelaide M. S. Antunes e Luiz Antonio d'Avila. A construção desses laboratórios, visa atender ao Programa de Capacitação e Assistência a Laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Ensaio para o Monitoramento da Qualidade de Combustíveis 0 CAT-RN-LEC, como

também a sua preparação para credenciamento segundo a norma ISO GUIDE 17025. A localização desses laboratórios está prevista para ser nos fundos dos laboratórios do DPO, extensão do bloco I 2000, e ocupará uma área de cerca de 300 m². A obra também prevê a construção de um galpão para instalação de uma planta piloto já existente no DPO e outros equipamentos que venham a ser adquiridos pelo Departamento. Tendo em vista que o referido projeto apresentou documentação a Decania do CT e ao ETU para sua devida implementação, e tem como metas básicas, realizar na área de petróleo e derivados, ensaios analíticos e de performance, pesquisa e desenvolvimento, como também formar recursos humanos para atender à demanda da sociedade, sou de parecer favorável à sua aprovação.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Diretora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu, Maria Helena Moreira, lavrei a presente ata. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002